

**NOVAS MODALIDADES  
DA  
RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO  
*A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2009***

# Nomeação

(funções do art. 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)  
(Art. 9.º, n.º 1, e arts. 11.º e 12.º da citada lei)

- **Definitiva** – inclui período experimental (em regra de 1 ano)
- **Transitória** – carácter temporário, incluindo o período experimental

tempo determinável

tempo determinado

# Contrato de Trabalho em Funções Públicas

(Art. 9.º, n.ºs 1 e 3, e 21º)

- por **tempo indeterminado** – inclui período experimental
- a **termo resolutivo** – carácter temporário, incluindo o período experimental

Termo certo

termo incerto

# Comissão de serviço

(Art. 9.º, n.º 4, e 23.º)

- Cargos não inseridos em carreiras – dirigentes e outros
- Frequência de formação específica (para quem já tem relação jurídica constituída)
- Aquisição de grau académico ou de certo título profissional antes do período experimental (para quem já tem relação jurídica constituída)

## Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores nomeados definitivamente abrangidos pelo art. 10.º (art. 88.º, n.º 1)
- Trabalhadores em CIT por tempo indeterminado abrangidos pelo art. 10.º (art. 88.º, n.º 2)

## Relações jurídicas a 01.Jan.2009



## Nomeação Definitiva

## Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores com nomeação provisória ou comissão de serviço durante o período probatório abrangidos pelo art. 10.º (art. 89.º, n.º 1 a)
- Trabalhadores em comissão de serviço extraordinária para a realização de estágio abrangidos pelo art. 10.º (art. 90.º, n.º 1 a)
- Trabalhadores em contrato administrativo de provimento (art. 91.º, n.º 1 a)

## Relações jurídicas a 01.Jan.2009



Nomeação definitiva  
(período experimental, se  
o prazo previsto para este  
não estiver esgotado)

## Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores em contrato administrativo de provimento (art. 91.º, n.º 1 b)
- Trabalhadores em contrato a termo resolutivo abrangidos pelo art. 10.º (art. 92.º, n.º 1)



## Relações jurídicas a 01.Jan.2009

Nomeação transitória  
(por tempo determinável  
ou determinado,  
consoante o que decorra  
da situação anterior)

Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes do art. 10º (art. 88.º, n.º 4)
- Trabalhadores contratados por tempo indeterminado que exercem funções em condições diferentes das referidas no art. 10.º (art. 88.º, n.º 3)



CTFP por tempo indeterminado

## Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores nomeados provisoriamente e em comissão de serviço durante o período probatório que exercem funções em condições diferentes do art. 10.º (art. 89.º, n.º 1 b)
- Trabalhadores em comissão de serviço que exercem funções (art. 90.º, n.º 1 b)
- Trabalhadores em contrato administrativo de provimento (art. 91.º, n.º 1 c)



CTFP por tempo indeterminado  
(em período experimental se o prazo previsto para este ainda não estiver esgotado)

Relações jurídicas a  
01.Jan.2009

## Actuais relações jurídicas

- Trabalhadores em contrato administrativo de provimento (art. 91º, n.º 1 d)



## Relações jurídicas a 01.Jan.2009

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, consoante o que decorre da situação anterior